



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na **execução de obras e serviços comuns de engenharia para a construção do Espaço Esportivo Comunitário (tipo A), no município de Marituba/PA, objeto do Termo de Compromisso nº 987210/2025/MESP/CAIXA, NOVO PAC**, nos termos da tabela abaixo e nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Total
1	Construção do Espaço Esportivo Comunitário (tipo A), do município de Marituba-PA, objeto do Termo de Compromisso nº 987210/2025/MESP/CAIXA, NOVO PAC.	Unidade	1	R\$ 1.467.086,71

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da população do município de Marituba/PA por infraestrutura pública adequada para a prática de atividades esportivas, lazer, recreação e convivência social, promovendo saúde, bem-estar e inclusão.

2.2. Atualmente, o município apresenta carência significativa de espaços públicos esportivos estruturados, sobretudo em áreas acessíveis e multifuncionais que contemplem diferentes faixas etárias e perfis da comunidade. A ausência desses equipamentos limita as oportunidades de desenvolvimento físico, social e comunitário, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens, além de restringir o acesso a atividades que possam promover a cidadania e a qualidade de vida;

2.3. Com base nesse cenário, a administração municipal optou pela construção para Espaço Esportivo Comunitário (tipo A), no âmbito do NOVO PAC, o qual contempla a construção de campo society, quadra de basquete 3x3, pista de caminhada, playground, paisagismo e estruturas com acessibilidade universal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.4. a contratação ora justificada visa atender o interesse público, assegurando o acesso da população a um equipamento urbano essencial, de uso coletivo, com impactos positivos diretos na saúde, segurança, educação e qualidade de vida dos cidadãos;

2.5. O objeto da contratação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), contudo, não está previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Serviços a serem executados

3.2. A execução da obra será pautada nos seguintes serviços abaixo, conforme levantamento preliminar de necessidades e projetos de engenharia:

- Fundação;
- Pavimentação (calçada);
- Campo de futebol grama sintética;
- Meia Quadra basquete;
- Alambrado e fechamento;
- Pintura (esmate sintético, látex acrílica e epóxi);
- Drenagem (espinha de peixe);
- Instalação elétrica;
- Urbanização e paisagismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
 - Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
 - Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;
 - Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;
 - Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981);
 - Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
 - Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 4.2. Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:
- Gerenciamento de Resíduos:
Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.
 - Redução da Poluição:
Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.
 - Biodiversidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria Técnica

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A vistoria ao local da obra será realizada a partir da publicação do Edital até 5 dias úteis anterior a data de abertura do certame, nos horários acima estabelecidos, com o responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba, que prestará informações sobre o local e serviços.

4.11.1. O local de saída será da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com sede na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba-PA. Após a visita, será fornecido pela SEIDUR um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado junto a Proposta Comercial do interessado.

4.11.2. Para realizar a vistoria os interessados deverão solicitar agendamento no período e horários acima especificados, através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba, através do e-mail setordeengenhariaseidur@gmail.com, no horário de 8:00 horas às 14:00 horas.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece o local e condições da prestação dos serviços, ou de que detém o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria ou a não apresentação de uma das declarações mencionadas no item anterior, em momento anterior ao julgamento de proposta, além de poder ensejar a desclassificação da proposta do interessado, não poderá embasar posteriores alegações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição detalhada dos seguintes aspectos, como métodos, rotinas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e etapas estão previstas no Memorial Descritivo e demais documentos do Projeto Básico;

5.1.3. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado no certame, e contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

5.1.5. A empresa deverá apresentar a CNO em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e informar o número da mesma em todas as notas fiscais emitidas;

5.1.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Fio, s/nº, Conjunto Habitacional Viver Melhor, bairro: Novo Horizonte, Marituba/PA, CEP:67.208-130.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, promovendo sua substituição quando necessário, em tudo de acordo com o que for especificado na documentação técnica que integra o Projeto Básico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Execução de Instalação de Grama Sintética Esportiva para Futebol em Polietileno, com altura mínima de 42mm (fornecimento e instalação);

5.4.2. Execução de Passeio (calçada) ou Piso de Concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8cm, armado, AF_08/2022;

5.4.3. Execução de Instalação de Alambrado para Quadra Poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼), com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta), AF_03/2021;

5.4.4. Execução de Lastro de Concreto Magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5cm, AF_07/2016;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

5.4.5. Execução de Instalação de Piso de Borracha Esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa, AF_09/2020;

5.4.6. Execução de Instalação de Piso Modulagem Polipropileno de Alto Impacto e Resistência, Proteção UV, incluindo demarcação da quadra com tinta à base de PU (fornecimento e instalação).

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia da obra (solidez e segurança da edificação) é de 5 anos, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código de Civil Brasileiro), sem prejuízo dos prazos de garantia legal aplicáveis aos materiais e acabamentos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- c) Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- e) Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- f) ABNT NBR 6.492/2021 – Representação de projetos de arquitetura.
- g) ABNT NBR 16.636-1/2017 e 16.636-2/2017 – Elaboração de projetos de edificações.
- h) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.4. A empresa deverá ter cadastro na Plataforma do Governo Federal Transferegov, onde todas as solicitações de pagamento por meio das medições, deverão ser realizadas através desta plataforma.
- 7.5. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de execução da obra, somente após vistoria e parecer do técnico indicado pelo Município e em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

Do recebimento

- 7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, (art. 28, inciso II e no art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.333, de 2021).

8.2. A escolha da modalidade se justifica pela natureza da obra, pela necessidade de garantir ampla competitividade e pela exigência de procedimentos mais robustos e transparentes, dada a origem dos recursos e o valor estimado da contratação. A utilização da forma eletrônica assegura maior eficiência, redução de custos operacionais e maior alcance de potenciais fornecedores.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, ou ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o Balanço de Abertura, Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Abertura e de Encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

8.26.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.27. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal;

8.28. Caso a empresa apresente valor inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, citados na alínea "h" acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação.

8.29. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Qualificação Técnica

8.30. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação;

8.31. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

8.32.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação;

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Capacidade Técnico-Profissional (Acervo dos profissionais)

8.34.1. Para o Engenheiro Civil, Elétrico, ou Arquiteto, apresentação de acervos técnicos que comprovem a execução dos serviços de:

8.34.1.1. Execução de Instalação de Grama Sintética Esportiva para Futebol em Polietileno, com altura mínima de 42mm (fornecimento e instalação), mínimo de 50%, equivalente à 700 m².

8.34.1.2. Execução de Passeio (calçada) ou Piso de Concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8cm, armado, AF_08/2022, mínimo de 50%, equivalente à 1.077,58m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

8.34.1.3. Execução de Instalação de Alambrado para Quadra Poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4), com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta), AF_03/2021, mínimo de 50%, equivalente à 219,23 m².

8.34.1.4. Execução de Lastro de Concreto Magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5cm, AF_07/2016, mínimo de 50%, equivalente à 668,50 m³.

8.34.1.5. Execução de Instalação de Piso de Borracha Esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa, AF_09/2020, mínimo de 50%, equivalente à 71,42 m²;

8.34.1.6. Execução de Instalação de Piso Modulagem Polipropileno de Alto Impacto e Resistência, Proteção UV, incluindo demarcação da quadra com tinta à base de PU (fornecimento e instalação). (1 unidade)

8.34.1.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.34.1.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Capacidade Técnico-Operacional (Acervo da empresa licitante)

8.34.2. Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnico-Operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços de engenharia descritos no item 8.34.1, respeitados os limites mínimos de 50% (cinquenta por cento) de similaridade volumétrica.

8.34.3. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos operacionais da empresa, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

8.34.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que guardem pertinência técnica com o ramo operacional.

8.34.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando provocado por diligência da comissão de licitação (Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), cópia dos contratos originais, diários de obra, notas fiscais ou localização exata que permitam a vistoria dos serviços declarados.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.467.086,71 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e um centavos), e os quantitativos estimados para a contratação pretendida tem como parâmetro os projetos de engenharia, bem como, a planilha orçamentária.

9.2. Os parâmetros que nortearam a elaboração Planilha Orçamentária para a definição dos preços foram fundamentados, principalmente, em composições referenciais do SINAPI, ORSE, SEINFRA, com base no levantamento de quantitativos extraídos diretamente dos projetos e do respectivo memorial descritivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante (Anexo III) do Edital.

10.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

10.4. Aplicam-se à execução das Obras e/ou dos Serviços de Engenharia a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da Contratante e da legislação pertinente.

10.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

10.7. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos

10.8. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

10.9. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

10.10. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

10.11. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

10.12. A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

10.13. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas da obra, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

10.14. A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

10.15. A Contratada assumirá a responsabilidade de boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos em perfeita sintonia com os projetos integrantes, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Contratante ou a terceiros.

10.16. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

10.17. A Contratada providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.18. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes da execução da obra.

10.19. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Marituba/PA, sem implicar alterações do prazo contratual;

10.21. Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

10.22. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante, por meio da Secretaria Municipal competente, compromete-se a:

11.1.1. Garantir o acesso ao local da obra, livre de impedimentos, para viabilizar o início imediato dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço;

11.1.2. Designar um fiscal de contrato e, quando necessário, um gestor, devidamente capacitados para acompanhar, controlar, fiscalizar e validar os serviços prestados, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

11.1.3. Realizar as medições dos serviços executados, com base nas notas fiscais e relatórios apresentados pela Contratada, atestando o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos em contrato, desde que cumpridas todas as exigências documentais e legais por parte da contratada;

11.1.5. Promover a análise técnica e administrativa de eventuais solicitações de aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente;

11.1.6. Fornecer à Contratada, sempre que necessário, as informações, dados e documentos técnicos sob sua responsabilidade, indispensáveis para a execução adequada dos serviços contratados;

11.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8. Adotar todas as medidas administrativas e operacionais necessárias para garantir o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas no contrato, inclusive na interlocução com órgãos de controle ou repasse de recursos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A execução contratual será custeada com recursos oriundos de repasse, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (NOVO PAC), com gestão pelo Ministério do Esporte, por meio de instrumento de transferência voluntária firmado com o município de Marituba/PA.

12.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.467.086,71 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária.

12.3. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marituba/PA para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 25 01 Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Func. programática27 812 0007 1.034 Revitalização de Quadras nos bairros

Categoria econômica..... 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Fonte de recurso..... 15000000 Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recurso..... 17000000 Outros Convênios da União

13. DOS ANEXOS

13.1. São anexos deste Termo de Referência:

- a) LAYOUT;
- b) Projetos (10 Pranchas);
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Planilha Orçamentária Sintética;
- e) Planilha Composições Analíticas de Preços Unitários (CPU);
- f) Curva ABC de Serviços;
- g) Curva ABC de Insumos;
- h) BDI – Bonificações e Despesas Indiretas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

i) Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais.

Marituba (PA), 02 de julho de 2026.

Elaborado por:

MÁRCIO ÉLVIS DE SOUZA FALCÃO

Diretor de Esportes - SEMELTUR

Matrícula nº 076032

RAMON DIEGO MAGNO BASTOS

Diretor de Serviços Urbanos - SEIDUR

Matrícula nº 072804

Aprovado:

JOAQUIM WELLINGTON AGUIAR DE MORAES

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SEMELTUR

Decreto nº 505/2025-PMM/GAB